



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

Publicado

Em: 12/12/2005

Projeto de Lei Nº. 328/2005

Santa Fé de Goiás, 12 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre autorização para conceder ponto de táxi na Avenida Araguaia e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado um Ponto de Táxi na Avenida Araguaia sob nº. 1246, em frente à propriedade do Sr. Agostinho Pereira da Silva, nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. – O referido Ponto de Táxi será concedido ao Sr. Miguel Antonio Rodrigues, RG. 332.111/2.A VIA e CPF. 155.436.841-34 que comprometem cumprir todas as normas estipuladas pelo regulamento de transito alternativo.

Art. 3º. – O referido fica autorizado por esta municipalidade a fazer prestação de serviços em toda a área do município, caso necessário o deslocamento fora do município fica de sua inteira responsabilidade, e será estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adquirir todos os documentos necessários para o funcionamento do mesmo, o qual será fiscalizado pelos órgãos de segurança Publica e Poderes Constituídos.

Art. 4º. – A tabela de aluguel do referido Ponto de Táxi, obedecerá às normas do Código Tributário e o Código de Postura do Município Leis Municipal 096/93, 138/97 e outras leis que vier a ser aprovadas.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº. 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, aos 12 de Dezembro de 2005.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

Publicado

Em: _____

Projeto de Lei Nº. 328/2005

Santa Fé de Goiás, 12 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre autorização para conceder ponto de táxi na Avenida Araguaia e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado um Ponto de Táxi na Avenida Araguaia sob nº. 1246, em frente à propriedade do Sr. Agustinho Pereira da Silva, nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. – O referido Ponto de Táxi será concedido ao Sr. Miguel Antonio Rodrigues, RG. 332.111/2.A VIA e CPF. 155.436.841-34 que comprometem cumprir todas as normas estipuladas pelo regulamento de transito alternativo.

Art. 3º. – O referido fica autorizado por esta municipalidade a fazer prestação de serviços em toda a área do município, caso necessário o deslocamento fora do município fica de sua inteira responsabilidade, e será estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adquirir todos os documentos necessários para o funcionamento do mesmo, o qual será fiscalizado pelos órgãos de segurança Publica e Poderes Constituídos.

Art. 4º. – A tabela de aluguel do referido Ponto de Táxi, obedecerá às normas do Código Tributário e o Código de Postura do Município Leis Municipal 096/93, 138/97 e outras leis que vier a ser aprovadas.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº. 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, aos 12 de Dezembro de 2005.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI nº 328/05 Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre autorização para conceder ponto de táxi na Avenida Araguaia e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi na Avenida Araguaia sob nº. 1246, em frente à propriedade do Sr. Agostinho Pereira da Silva, nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - O referido Ponto de Táxi será concedido ao Sr. Miguel Antônio Rodrigues, RG. 332.111/2.A VIA e CPF. 155.436.841-34 que comprometem cumprir todas normas estipuladas pelo regulamento de transito alternativo.

Art. 3º - O referido fica autorizado por esta municipalidade a fazer prestação de serviços em toda a área do município, caso necessário estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adquirir todos os documentos necessários para o funcionamento do mesmo, o qual será fiscalizado pelos órgãos de segurança Pública e Poderes Constituídos.

Art. 4º - A tabela de aluguel do referido Ponto de Táxi, obedecerá às normas do Código Tributário e o Código de Postura do Município Leis Municipal 096/93, 138/97 e outras leis que vier a ser aprovadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº. 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas leis.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (08/12/2005).


José Nascimento da Silva
-Presidente da câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI nº 328/05 Santa Fé de Goiás, 08 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre autorização para conceder ponto de táxi na Avenida Araguaia e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Táxi na Avenida Araguaia sob nº. 1246, em frente à propriedade do Sr. Agostinho Pereira da Silva, nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - O referido Ponto de Táxi será concedido ao Sr. Miguel Antônio Rodrigues, RG. 332.111/2.A VIA e CPF. 155.436.841-34 que comprometem cumprir todas normas estipuladas pelo regulamento de transito alternativo.

Art. 3º - O referido fica autorizado por esta municipalidade a fazer prestação de serviços em toda a área do município, caso necessário estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adquirir todos os documentos necessários para o funcionamento do mesmo, o qual será fiscalizado pelos órgãos de segurança Pública e Poderes Constituídos.

Art. 4º - A tabela de aluguel do referido Ponto de Táxi, obedecerá às normas do Código Tributário e o Código de Postura do Município Leis Municipal 096/93, 138/97 e outras leis que vier a ser aprovadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº. 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas leis.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco (08/12/2005).

José Nascimento da Silva

-Presidente da câmara-

ENVIADO



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

Publicação
Em: 12/12/2005

Projeto de Lei Nº. 328/2005

Santa Fé de Goiás, 12 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre autorização para conceder ponto de táxi na Avenida Araguaia e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado um Ponto de Táxi na Avenida Araguaia sob nº. 1246, em frente à propriedade do Sr. Agustinho Pereira da Silva, nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. – O referido Ponto de Táxi será concedido ao Sr. Miguel Antonio Rodrigues, RG. 332.111/2.A VIA e CPF. 155.436.841-34 que comprometem cumprir todas as normas estipuladas pelo regulamento de transito alternativo.

Art. 3º. – O referido fica autorizado por esta municipalidade a fazer prestação de serviços em toda a área do município, caso necessário o deslocamento fora do município fica de sua inteira responsabilidade, e será estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adquirir todos os documentos necessários para o funcionamento do mesmo, o qual será fiscalizado pelos órgãos de segurança Publica e Poderes Constituídos.

Art. 4º. – A tabela de aluguel do referido Ponto de Táxi, obedecerá às normas do Código Tributário e o Código de Postura do Município Leis Municipal 096/93, 138/97 e outras leis que vier a ser aprovadas.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº. 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS,
aos 12 de Dezembro de 2005.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

MENSAGEM

Ofício nº. 195/2005

Santa Fé de Goiás-GO, 03 de Novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de **VOSSA EXCELENCIA**, para a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. _____/2005**, tendo em vista a autorização para um Ponto de Táxi na Avenida Araguaia neste município de Santa Fé de Goiás, e dá outras providencias.

Diante do exposto, entendemos que a matéria em pauta se justifica, razão que submetemos à elevada consideração de seus Ilustres Pares e esperamos pela aprovação.

Atenciosamente,

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
Nesta

Recbi 06/11/2005



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

Projeto de Lei Nº. _____/2005

Santa Fé de Goiás, 03 de Novembro de 2005.

“Dispõe sobre autorização para conceder ponto de táxi na Avenida Araguaia e da outras providencias”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado um Ponto de Táxi na Avenida Araguaia sob nº. 1246, em frente à propriedade do Sr. Agustinho Pereira da Silva, nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. – O referido Ponto de Táxi será concedido ao Sr. Miguel Antonio Rodrigues, RG. 332.111/2.A VIA e CPF. 155.436.841-34 que comprometem cumprir todas as normas estipuladas pelo regulamento de transito alternativo.

Art. 3º. – O referido fica autorizado por esta municipalidade a fazer prestação de serviços em toda a área do município, caso necessário o deslocamento fora do município fica de sua inteira responsabilidade, e será estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para adquirir todos os documentos necessários para o funcionamento do mesmo, o qual será fiscalizado pelos órgãos de segurança Publica e Poderes Constituídos.

Art. 4º. – A tabela de aluguel do referido Ponto de Táxi, obedecerá às normas do Código Tributário e o Código de Postura do Município Leis Municipal 096/93, 138/97 e outras leis que vier a ser aprovadas.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as Leis nº. 117/96 e 154/97, pelo não funcionamento dos pontos ora concedidos através das referidas leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, aos 03 de Novembro de 2005.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás